



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

DECRETO Nº 2.495, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Revoga os Decretos nº 2.466, de 05 de março de 2021, nº 2.480, de 22 de março de 2021 e nº 2.493, de 20 de abril de 2021, que declaram estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa”;

A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152 de 22 de abril de 2021 que delibera o Protocolo da Onda Vermelha na Microrregião de Ponte Nova, localizada na Macrorregião Leste do Sul.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Capítulo I

Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade manter a integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

Art. 3º As medidas determinadas neste Decreto terão vigência até 30 de abril de 2021, conforme Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº nº 152 de 22 de abril de 2021.

Parágrafo Único. A reavaliação ocorrerá semanalmente após a publicação deste Decreto e será efetivada após nova Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Capítulo II

Estabelecimentos e Serviços Autorizados a Funcionar

Art. 4º Fica determinada a aplicação do protocolo denominado “**onda vermelha**”, instituído pela Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, observada a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda vermelha do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.5”, de 19 de abril de 2021.

Parágrafo Único. Todos os estabelecimentos estão autorizados a funcionar, desde que respeitando os protocolos do artigo 5º.

Art 5º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos seguindo os novos protocolos da **onda vermelha**, respeitando as seguintes determinações:

- I - Distanciamento de 3 metros linear entre pessoas;
- II - Atender à capacidade de 10m² por pessoa;
- III - Máximo de ocupação de 50%.

Parágrafo único. Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão às determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo “Versão 3.5”, disponível no link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Art. 6º Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo as normas de distanciamento previstas no protocolo do Minas Consciente e as seguintes regras:

I - As celebrações terão, no máximo, 60 (sessenta) minutos de duração, devendo haver um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre cada celebração, para a devida higienização do templo.

II - O número de celebrações diárias será de no máximo 02 (duas), observando a disposição contida no inciso acima.

Capítulo III

Das atividades com restrições e vedações

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos bares e restaurantes, desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

I – lotação máxima de 50% do espaço, apenas com música ambiente;

II – fica proibido o auto atendimento pelo cliente (self service).

Art. 8º Fica autorizada a realização de:

I - Hotéis e a atividades culturais, artísticas, naturais (clubes e espaços de lazer) lotação máxima de 50%.

II – Atividades em academias, quadras, campos de futebol ou afins devem adotar as seguintes regras:

a) obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino;

b) fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme protocolo da onda vermelha;

c) recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

d) todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;

e) adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

- f) atentar para as regras de higiene, ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes no protocolo do Minas Consciente;
- g) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- h) não utilizar bebedouros, salas de vapor ou sauna e ambientes de lanchonetes.

Parágrafo único. Ficam solidariamente responsáveis, no caso de infração das restrições contidas no inciso II, os proprietários dos imóveis locados, assim como, os responsáveis pela promoção do evento.

Art. 9º As seguintes atividades/serviços ficam permitidas com restrições:

I - O serviço de transporte intermunicipal de passageiros, através de empresas concessionárias de transporte coletivo, táxi e aplicativos de transporte, no horário estabelecido para o funcionamento, fica condicionado ao transporte de no máximo 50% da lotação do veículo, devendo este ser devidamente higienizado;

II - As atividades escolares serão avaliadas após determinações específicas do Estado, ficando autorizadas a realização de cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção e auto escola, atividades práticas dos cursos de nível superior, todas as atividades estão liberadas de forma presencial desde que seguidas as diretrizes do protocolo Minas Consciente, obedecendo as regras de higiene e distanciamentos previstos no art. 5º deste Decreto.

III - No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção), observar as exigências:

- a) em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- b) realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- c) é obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
- d) disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
- e) higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

- f) no término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
- g) fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
- h) avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
- i) proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

Art. 10. Permanece determinada a proibição de:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III - Festividades, comemorações, e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado.

Art. 11. Ficam autorizadas as atividades de ambulantes (produtos e alimentos) e feiras de artesanatos observadas as regras de higiene e distanciamento previstas neste Decreto e no protocolo do Minas Consciente.

Capítulo IV
Das Infrações e Penalidades

Seção I
Normas Gerais

Art. 12. O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, será fiscalizado pelo Setor de Fiscalização e Posturas.

Art. 13. Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II

Infrações e penalidades

Art. 14. Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1º e 2º do art.3º-A da Lei nº 13.979/2020, bem como ao art. 11 deste Decreto, importará na aplicação das seguintes sanções ao infrator pessoa física ou jurídica:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ R\$ 275,00;

III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;

IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 15. O descumprimento das disposições constantes dos artigos 6º, 7º, 8º inciso II, 09 e 11, deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:

a) advertência;

b) multa de R\$ 137,50;

c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;

d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) Notificação;

b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 1.100,00, em caso de descumprimento da notificação;

c) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 16. O descumprimento das disposições constantes do art. 8º, incisos I, e art. 10, inciso III, deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

I - Pessoa Física:

- a) multa de R\$ 550,00;
- b) multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) multa de R\$ 4.400,00 no caso de reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) suspensão imediata do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.000,00 no caso de reincidência;
- b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.000,00 no caso de nova reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Seção III

Procedimento das penalidades

Art. 17. Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses, contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 18. Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de dois dias úteis;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19. A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Art. 20. Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo Coronavírus.

Capítulo V

Disposições Gerais e Finais

Art. 21. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 22. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 23. Aplicam-se as disposições do Plano Minas Consciente "Onda Vermelha" aos casos omissos deste Decreto.

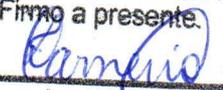
Art. 24. O atendimento nas repartições públicas municipais ficam normalizados, obedecendo as regras de distanciamento e metragem dispostas no art. 5º deste Decreto.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 3º.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 26 de abril de 2021.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico *que* o presente documento foi publicado em 26/04/2021 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.

Assinatura